



SINDICATO NA LUTA



QUEM PAGA A CONTA

**SERVIDORES CONTRIBUEM
MAIS PELA APOSENTADORIA
DO QUE RECEBEM**

g ê n e r o

OS NOVOS PROJETOS CONTRA A “IDEOLOGIA DE GÊNERO”, O AUMENTO DE PENA PARA VENDA DE REMÉDIO ABORTIVOS E A TRAMITAÇÃO DO PL 7559/2014, QUE INSTITUI O FUNDO NACIONAL PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Fonte: Cfemea

A ofensiva dos parlamentares ligados à chamada bancada da bíblia continua. Nas últimas semanas foram apresentados mais 4 propostas legislativas e 3 requerimentos que tem como objetivo impedir ou prejudicar o acesso das mulheres à informação ou atendimento nos casos de aborto ou penalizar iniciativas no campo da sexualidade, baseadas no “combate à ideologia de gênero”.

Projeto de Lei nº 3492, de 12 de junho de 2019, apresentado pelas deputadas Carla Zambelli (PSL/SP), Bia Kicis (PSL/DF) e pelo deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP), altera os artigos 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). A proposta prevê o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos.

A proposta foi apresentada como reação ao assassinato do menino Rhuan Maycon da Silva Castro, de nove anos, que vivia com a mãe e a companheira dela e inclui um novo tipo penal “Morte para imposição de ideologia de gênero”, com pena de reclusão de 30 a 50 anos. Considerando que há razões para imposição de ideologia de gênero quando o crime envolve:

I - menosprezo ou discriminação ao sexo biológico; II - imposição de ideologia quanto à existência de sexo biológico neutro; III - imposição de ideologia para inversão do sexo biológico.

Projeto de Lei nº 3415, de 11 de junho de 2019, apresentado pelo deputado Filipe Barros (PSL/PR), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena para a venda de remédios abortivos e altera a Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977 para incluir a aplicação de multa 10x maior que o mínimo legal para quem faz propaganda de medicamentos proibidos que provoquem aborto.

Na sua justificativa, o autor se

vale do Pacto de São José da Costa Rica, assinado e ratificado pelo Brasil e que em seu Artigo 4º assegura o direito à vida desde a concepção e no artigo 2º do Código Civil brasileiro de 2002, o qual afirma que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”, argumentando que “o agravante de pena para quem vende medicamento abortivo visa combater esse mercado criminoso e, por consequência, reduzir o número de abortos clandestinos que ocorrem no país, preservando o direito à vida”.

Projeto de Lei 3419, de 11 de junho de 2019, apresentado pelo deputado Heitor Freire (PSL/CE) que “Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências”, proibindo em qualquer hipótese, a realização de cirurgias de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual e a realização de tratamentos hormonais ou demais drogas, destinadas a redesignação sexual em menores de 21 (vinte e um) anos, em todo o território nacional.

Na sua justificativa o autor da proposição afirma que “na nova leva de imposições das “ideologias progressistas”, são vendidos como normais os tratamentos de redesignação sexual e as cirurgias de transgenitalismo”, mas que esses procedimentos “tem potencial de causar danos permanentes na saúde física e mental de crianças, adolescentes e jovens”. O projeto ainda critica o que ele chama de “ideólogos de gênero” que “ao apoiar essas práticas como normais, introduzindo de forma forçada o seus conceitos na educação e nas políticas públicas só leva a confundir as crianças e os pais, os levando a procurar tratamentos com drogas ou hormônios bloqueadores da puberdade”.

Projeto de Lei nº 3406, de 7 de junho de 2019, de autoria do deputado Eduardo Girão (PODE/CE), “Dispõe sobre o Estatuto da Gestante e da Criança por Nascer”, definindo “O conceito de criança por nascer compreende todo o período de gestação, a partir do momento da concepção, incluindo os seres

humanos concebidos “in vitro”, mesmo antes da transferência para o útero da mulher” (Art. 2º).

Na justificativa o autor cita como exemplo os Estados Unidos que aprovou a “leis dos nascituros vítimas de violência” e a Itália que aprovou uma lei que dá ao embrião humano os mesmos direitos de um cidadão. O texto concentra suas propostas no nascituro e no direito a ele assegurado desde a concepção.

Vários requerimentos apresentados também são no sentido de questionar os direitos sexuais e reprodutivos.

O Requerimento de Indicação nº 910, de 17 de junho 2019, apresentado pelo deputado Diego Garcia (PODE/PR) que sugere a informação sobre riscos e consequências do aborto em materiais informativos, didáticos ou de qualquer natureza, editados ou fiscalizados pelo Poder Público.

Na sua justificativa o parlamentar argumenta que essa proposta complementa dois projetos de lei que tramitam na Comissão de Seguridade Social que pretendem disseminar informações sobre riscos e consequências do aborto e estimular as gestantes inclinadas a interromperem a gravidez a darem os filhos para adoção.

Requerimento nº 206, de 14 de junho de 2019, apresentado pelo deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), requer a realização de Audiência Pública sobre a implantação de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro com intuito de doação de células ou tecidos para utilização terapêutica em irmão, tema tratado pelo Projeto de Lei nº 7880/2017, sobre o qual a Casa terá que se pronunciar. Segundo o deputado a questão é muito complexa e toca outros temas controversos como a reprodução assistida e o aborto.

“A proteção da vida do nascituro” foi o tema de audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara, realizada em 18 de junho, com base no Requerimento nº 72, de 29 de março de 2019, da deputada Chris Tonietto (PSL/RJ). A Deputada argumenta, na

justificativa ao pedido, que “Tanto a Constituição Federal, bem como o Pacto San José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, tratam da inviolabilidade do direito à vida. Da mesma forma, o Código Civil, em seu artigo 2º, garante os direitos do nascituro que devem ser protegidos e zelados”.

Requerimento 489, de 3 de junho de 2019, de autoria do deputado Eduardo Braga (MDB/AM) solicitou, nos termos regimentais, a substituição da expressão “gênero”, constante no art. 23 do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2019, pela expressão “sexo”, sob o argumento de permitir melhor clareza no sentido do dispositivo. O PLC trata de irregularidades em benefícios previdenciários. O requerimento foi aprovado com 55 votos a favor e 12 contra.

Por fim, vale destacar o **Projeto de Lei 7559**, de 14 de maio de 2014, de autoria da deputada Flavia Morais (PDT/GO), que “Institui o Fundo Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências”. Entretanto, o voto em separado do deputado Flavinho (PSB/SP) apresenta um texto substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que inclui no artigo 2º que “Nenhum dos recursos especificados nesta lei pode ser aplicado em equipamentos, serviços ou atividades que envolvam, direta ou indiretamente, o aborto provocado” e parágrafo único que reserva aos representantes das entidades cuja finalidade seja a defesa da vida do nascituro ao menos uma vaga de membro nos Conselhos dos Direitos da Mulher. Em 13 de junho a deputada Tabata Amaral (PDT/SP) foi designada relatora, mas apenas cinco dias depois, em 18 de junho, devolveu sem manifestação. Os próximos passos é a designação de outra relatoria na Comissão da Mulher

MENSALIDADE SINDICAL – O QUE A MEDIDA PROVISÓRIA 873/2019 SIGNIFICOU PARA A CATEGORIA?



No dia 28 de junho caducou a Medida provisória 873/2019 que proibia a consignação da Contribuição Sindical, ou seja, os sindicatos da área pública, sobretudo, que arrecadam o imposto, dentro da folha de pagamento, com a MP não teriam mais acessos a esses recursos.

O encaminhamento em geral dado pelos sindicatos em questão, foi judicializar a MP, com base na Constituição Federal e como resultado obtiveram uma liminar e conseguiram manter as consignações. Com a queda da MP as consignações voltam a ter validade como tinham antes da emissão da Medida.

Em tese, e apenas em tese, o sequestro das receitas sindicais

parece ter sido superada no momento. Esse debate nos parece importantíssimo, pois não se trata apenas de ter o direito ou não de recolher as contribuições, via folha de pagamento, mas da tentativa do governo Bolsonaro de eliminar o financiamento do Movimento Sindical.

Se na reforma trabalhista de 2017, o movimento sindical foi atacado no seu financiamento através do fim do Imposto Sindical, acarretando no fechamento de vários sindicatos e assim na demissão de diversos trabalhadores que atuavam nessas entidades, ou seja, a Reforma, teve como primeiro impacto um processo de desemprego e em seguida a retirada do financiamento da ação sindical.

Os ataques sofridos pelos sindicatos valerem para a área privada, que recolhia o Imposto sindical, pois na área pública isso não aconteceu, porque historicamente os sindicatos, que tiveram o direito de existir a partir da Constituição de 1988, abriram mão desse imposto e, tendo como financiamento, portanto, a contribuição sindical de cada filiado.

Essa é a razão pela qual os sindicatos da área pública, em geral e, dos técnicos em educação, em específico, não foi atingido nesse quesito naquele momento da reforma trabalhista. Entretanto, o governo ciente disto emitiu a Medida Provisória obrigando todos os sindicatos da área pública e privada a recolherem suas contribuições a partir de boleto bancário, o que na prática inviabiliza o financiamento do movimento sindical. Ora, trata-se aqui efetivamente de uma ação anti-sindical, no sentido de retirar da cena política, através do estrangulamento financeiro o movimento sindical, tão importante para qualquer sociedade democrática.

Pode-se afirmar que, sim obtivemos uma vitória, ainda que pequena. Porém tenhamos muito claro de que o ataque voltará e muito provavelmente na proposição de um Projeto de Lei, que tenha como objetivo proibir o recolhimento da contribuição sindical, via folha de pagamento.

Na FURG a categoria técnico-administrativo em educação tomou uma decisão muito sábia: migrar do sistema de consignação para o sistema de débito em conta.

Esse novo modelo irá fortalecer a relação do sindicato com a sua base, em que pese todos os problemas que vem com a perspectiva desse modelo. O débito em conta é a forma mais segura de manter a relação do sindicato com o sindicalizado, pois estabelece o recolhimento da contribuição sindical dentro relação direta entre os envolvidos, sem ter a intermediação do Estado (aqui entende-se por Ministério do Planejamento).

A todos os trabalhador@s técnico@s da FURG, fechamos esse editorial dizendo o seguinte: **o movimento sindical é extremamente necessário para a defesa da categoria, pois as universidades por mais que possam ser democráticas, jamais defenderão os interesses da categoria, portanto, o sindicato é imprescindível para a qualificação da relação de trabalho no interior das instituições. Esta defesa se traduz em ação sindical, e isso só pode acontecer se houver um financiamento para tais ações. Devemos atentar que sem receita, não há luta e nem sindicato. Para continuarmos a luta é necessário que haja a contribuição sindical voluntária de cada trabalhador e trabalhadora técnico em educação.**

O Sindicato se faz pela junção de toda a categoria, seja do ponto de vista político, econômico e financeiro.

Você que é filiad@ faça seu cadastramento e, você que não é ainda, filie-se urgentemente, pois é isso que nos fortalece como sujeito coletivo desta instituição.



SINDICATO NA LUTA

EXPEDIENTE

ENDEREÇO
Rua Padre Nilo Gollo, 76,
São Jorge, Rio Grande RS
Tel.: (53) 3230-2284/3230-5417
Email: aptafurg@vetorial.net

COORDENAÇÃO ADM E FINANCEIRA:

Alberto Campos
Celso Luis Sá Carvalho
Rafael Missiunas

COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO E IMPRENSA

Jorge Mello
Maria de Lourdes Lose
Zulema Hernandes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marcio Vieira Oliveira- Mtb. 9258
Tel.: (53) 99458125 marcioliveira2000@yahoo.com.br

DIAGRAMAÇÃO

Editora Casalettras
contato@casaletras.com

TIRAGEM

1.000 exemplares

O Jornal Sindicato na Luta - veículo de comunicação da Associação do Pessoal Técnico-Administrativo da FURG (APTAFURG) - tem distribuição gratuita e dirigida.

VITÓRIA DAS ENTIDADES SINDICAIS: MP 873/19 CAI POR DECURSO DE PRAZO

A mobilização de entidades sindicais, entre elas a FASUBRA Sindical, impôs uma nova derrota ao governo federal: a Medida Provisória (MP) 873/19 perdeu a validade no último dia 28 de junho, pois deveria ser votada e aprovada em 120 dias, desde que foi editada. Mas a luta não acabou, o governo pretende enviar no lugar da MP um Projeto de Lei (PL) tratando da questão.

A MP representava uma afronta ao princípio da liberdade, a autonomia sindical e ao direito de organização dos trabalhadores, dificultando o financiamento das entidades de classe. Durante o período em que ficou parada no Congresso Nacional, algumas entidades conseguiram liminares mantendo o modelo de desconto em folha de pagamento da contribuição sindical.

A MP 873/19 foi editada no dia 1º de março, alterando a CLT para dispor sobre a contribuição sindical e revogando o dispositivo da Lei 8.112/90, que trata do Regime Jurídico Único (RJU) do servidor. A MP 873 foi uma nítida tentativa de destruir as entidades sindicais, criando dificuldades para que não fossem repassados às entidades os recursos financeiros dos trabalhadores, sindicalizados ou não, via desconto em folha de pagamento.

É importante salientar que a FASUBRA participou de forma efetiva na construção de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a MP 873, que tem como porta voz a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ingressada no STF, cuja relatoria coube ao ministro Luiz Fux, que encaminhou a discussão da matéria para o Pleno do STF. A FASUBRA Sindical também atuou pressionando os parlamentares para que não analisassem a MP.

Segundo a FASUBRA Sindical, a Federação permanecerá em luta contra os constantes ataques aos trabalhadores e intensificará a mobilização para que medidas como esta não sejam aprovadas no Congresso Nacional. oria na Comissão da Mulher

SERVIDORES CONTRIBUEM MAIS PELA APOSENTADORIA DO QUE RECEBEM, DIZ ECONOMISTA

Para Denise Gentil, é uma falácia dizer que os servidores públicos federais são responsáveis por parte do déficit da Previdência. Os professores, por exemplo, recebem de aposentadoria metade do que contribuem



A Proposta de Emenda a Constituição (PEC) nº 006/2019, nome oficial da reforma da Previdência do governo de extrema direita de Jair Bolsonaro (PSL), tem entre outras mudanças nefastas para a classe trabalhadora a que aumenta a alíquota da contribuição dos servidores públicos em até 22% do valor dos seus vencimentos.

A desculpa para o reajuste, segundo o ministro da Economia, o banqueiro Paulo Guedes, é a de que os servidores contribuem pouco (hoje, a contribuição é de 11% sobre o salário bruto) e há um déficit nas contas da Previdência que teria sido provocado pela categoria.

O discurso do governo é uma falácia, garante a professora de economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (URFJ), Denise Gentil, que fez uma série de cálculos em parceria com o também professor do Instituto de Economia da UFRJ, Ary Barradas, e a conclusão é a de que há servidor que paga muito para se aposentar, o que contradiz o discurso do governo.

Os professores universitários são um exemplo do que Denise e Ary estão afirmando. A cada R\$ 2,00 de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), têm direito de receber de volta como benefício na aposentadoria apenas R\$ 1,00.

O déficit do servidor público de hoje está vinculado a eventos do passado, explica Denise Gentil. De acordo com ela, a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 3 de 1993, do governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB-SP), os servidores passaram a contribuir para o regime próprio, o RPPS. O parágrafo 6º da EC diz: "As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da

União e das contribuições dos servidores, na forma da lei".

Além disso, a Emenda Constitucional obriga os servidores aposentados e pensionistas a também contribuir. Ou seja, diferente do trabalhador urbano do setor privado, os servidores e os dependentes dos pensionistas continuam contribuindo com a Previdência, mesmo após passarem a receber o benefício.

Fazendo as contas

Segundo a economista, na simulação do cálculo que fez com Ary Barradas, para o caso de um professor doutor que ingressou na década de 1990 em uma universidade federal, as contribuições foram corrigidas pela inflação e submetidas a uma capitalização semelhante a da caderneta de poupança até 1998 e, depois desse ano, pela taxa básica de juros (SELIC). Quando colocado na conta o quanto o servidor pagou à Previdência em comparação com o que irá receber (supondo-se que receberá o salário integral da fase ativa), o saldo é positivo ao regime de aposentadoria dos servidores.

"É essa conta que o atual governo não faz. Desde 1998 muita coisa mudou nas regras da Previdência e houve uma redução do valor das aposentadorias dos servidores. Há sete anos que vem caindo o déficit na Previdência da categoria", explica Denise.

Segundo ela, em função dos concursos públicos, que permitem a contribuição de novos funcionários para o sistema e da contribuição dos aposentados e pensionistas, hoje se inverteu a paridade: o servidor paga mais do que receberá.

"O servidor que entrou na ativa depois da metade dos anos 1990, e ainda

vai se aposentar, terá contribuído com muito mais do que receberá em benefícios pagos pelo governo ao longo de sua vida e de seus futuros dependentes e continuará contribuindo até morrer", diz.

Sobre o déficit alardeado pelo governo, a professora explica que medidas que vêm sendo tomadas desde a década de 1990 contribuíram fortemente para reduzir ou acabar com o que eles chamam de rombo da previdência.

"A partir de 1995, diversas vantagens que oneravam muito as despesas com inativos foram sendo extintas: licença prêmio, promoção à classe superior, incorporação de cargos em comissão, incorporação de quintos, anuênios. Também em 2003, foi extinta a integralidade e a paridade dos servidores inativos com os ativos, e as aposentadorias passaram a ser calculadas pela média dos salários de contribuição. Além disso, o valor das aposentadorias por invalidez e pensão por morte foram reduzidos".

Alíquotas maiores para servidores é confisco

Denise Gentil diz ainda que a alíquota progressiva de contribuição dos servidores que está na PEC da reforma da Previdência, que varia de 11,68% para quem ganha de R\$ 5,8 mil a R\$10 mil a 22% do salário para quem ganha acima de R\$ 39 mil é um confisco, já que eles já contribuem, hoje, com mais do que o que é gasto com benefícios e ainda vão continuar pagando este percentual mais elevado após a aposentadoria.

"O valor das aposentadorias dos antigos servidores, daqueles que se ingressaram antes de 2003 e até 2013, também já foi ajustado para baixo por várias reformas de tal forma que sua aposentadoria corresponderá a um valor muito menor do que a soma das parcelas que descontou de seu salário ao longo da vida", diz a professora de economia.

Ela explica ainda, que além disso, em 2013, foi regulamentado o regime de capitalização para os servidores em caráter complementar. Ou seja, a capitalização já é uma realidade para os servidores e, hoje, os que ingressaram após 2013 recebem uma aposentadoria equivalente à do setor privado. Já o governo Dilma já uniformizou os dois regimes".

SINDICATOS E SUAS LUTAS HISTÓRICAS - CONHEÇA AS PRINCIPAIS CONQUISTAS DO MOVIMENTO SINDICAL NO BRASIL

13° SALÁRIO – UMA ÁRDUA CONQUISTA DOS SINDICATOS E DOS TRABALHADORES

O 13° salário foi legalizado no Brasil por João Goulart em 13 de julho de 1962, através da lei 4.090. Mas como o trabalhador nunca recebe nada de mão beijada, até chegar a virar lei e se tornar cláusula pétrea da Constituição foi um árduo caminho. Desde de a era Vargas se discutia a se lutava pela instituição do 13° salário a todos os trabalhadores, mas a pressão patronal sufocava a voz dos trabalhadores, na década de 50 uma proposta muito parecida com essa foi derrubada pelos deputados.

O benefício recebeu duras críticas dos patrões, os jornais, economistas e o empresariado previam que a aprovação da lei resultaria numa quebraadeira geral das empresas no Brasil, levando o país a um caos político, econômico e social. Mas a união dos trabalhadores foi mais forte que a pressão patronal, sindicatos de trabalhadores organizaram abaixo-assinados, passeatas, piquetes e greves até a promulgação da lei. Finalmente em 1988 foi assegurado pela Constituição Federal.

2 - FÉRIAS – MAIS UMA CONQUISTA DO MOVIMENTO SINDICAL

O direito a férias remuneradas é considerado o primeiro benefício trabalhista geral do Brasil, ou seja, que abrangia todos os trabalhadores independentemente do gênero, da idade e das condições de saúde. Foi instituída por decreto em 1925, garantia o descanso por um período de 15 dias e foi um marco para classe trabalhadora no Brasil. Não por coincidência, a legislação trabalhista começou a ser debatida

em um período no qual a classe trabalhadora encontrava-se organizada, mobilizada e protagonizando grandes greves por todo o país.

Inicialmente o direito a férias foi bastante desrespeitado e muitas demissões ocorriam quando o trabalhador ousava reivindicar o direito, os trabalhadores unidos aos seus sindicatos muitas vezes pagavam um alto preço por exigir o cumprimento da lei e enfrentar um patronal unido e determinado a descumprir-la.

Em 1933 como o objetivo de tornar mais efetiva a concessão de férias, surgiram várias regras que estão vigentes até hoje. Sancionada por Getúlio Vargas em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que unificou toda legislação trabalhista e inseriu de forma definitiva os direitos trabalhistas na legislação brasileira, incluiu o direito a férias e estendeu aos trabalhadores rurais. Os domésticos só em 1972.

Já em 1949 houve um aumento nos dias de descanso de 15 para 20. Os atuais 30 dias só foram conquistados em 1972. Com as constantes reivindicações dos sindicatos, em 1988, a nova Constituição estabeleceu o pagamento de 1/3 ao salário que se recebe durante as férias.

3 - A LUTA SINDICAL PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Quando Getúlio Vargas começou a intervir diretamente na relação capital-trabalho com a instituição de uma legislação trabalhista, a jornada de trabalho passou a ser regulada. A constituição de 1934 estabeleceu o horário de trabalho para 8 horas diárias, com limite de 48 horas semanais, mantendo a possibilidade de horas extras. Já em 1943 com a criação da CLT (consolidação das leis do trabalho),

limitou a hora extra em 2 horas, já em 1949 criou o descanso semanal remunerado.

Mas só em 1988, mais de meio século depois, é que os trabalhadores, após algumas categorias individualmente estarem conquistando a sua redução de jornada através dos seus sindicatos, é que ficou fixada em 44 semanais, 4 a menos da que estava em vigor e foi garantida a todos os trabalhadores na Constituição Federal e vigente até hoje.

4 - SALÁRIO MÍNIMO É DIREITO DE TODO O TRABALHADOR

Foi criado em 1936 durante o Governo Vargas, porém o valor não era o mesmo em todo o país. O Brasil foi dividido em regiões com 14 valores diferentes de salário mínimo. Não havia periodicidade estipulada de reajustes, chegando a ficar 8 anos sem aumento. Diante deste cenário, novamente os movimentos sindicais e os trabalhadores se mobilizaram para que houvesse reajustes periódicos e reais, medidos pela inflação. Porém em 1962, durante a ditadura militar, com a inflação maquiada pelo governo, levou a uma forte queda salarial e os trabalhadores voltaram a perder seu poder de compra.

Em 1988, após muitas reivindicações por parte dos trabalhadores e sindicatos, a nova Constituição Federal instituiu o salário mínimo como direito básico de todo o trabalhador, mas o reajuste anual só após a implantação do plano real, no Governo Fernando Henrique.

Em 2007, o Governo Lula, atendendo as reivindicações das entidades sindicais, criou uma política de valorização do salário mínimo, instituindo uma regra fixa para o cálculo, o que resultou em um aumento real de 75%, segundo o Dieese e ajudou a aumentar o poder de compra e movimentar

a economia. A regra prevê que o salário mínimo seja reajustado por um índice equivalente à inflação somada ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes, porém a validade dela é só até 2019, dependendo assim do Governo atual e do Congresso se ela será mantida, extinta ou substituída.

5 - SEGURO DESEMPREGO – UM AMPARO AO TRABALHADOR

A luta das entidades sindicais para um amparo ao trabalhador que perde seu emprego abruptamente, sem planejamento, vem desde a institucionalização do direito do trabalho no Brasil, a partir de 1930. Mas as primeiras medidas que visavam atenuar o problema do desemprego só começaram a surgir em 1965 com a criação do Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas de Empregados (CPADE) e da criação do Fundo de Assistência ao Desempregado (FAD) que atuavam no controle da rotatividade e do desemprego, porém o programa foi abandonado logo depois. Nesta época, o regime militar perseguia e massacrava os sindicatos, eles foram colocados sob a tutela do estado para que não pudesse insurgir contra os militares.

Em 1988, com a nova Constituição, o benefício foi consagrado como um importante direito à proteção social do trabalhador. Em 1990 com a criação do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) houve uma ampliação da cobertura e melhoria no valor do benefício que ajudou, só em 2018, mais de 6 milhões de famílias em situação de desemprego.

Fonte: Fenatracoop

charge



SINDICATO É PARA A LUTA!

Desde o impedimento da ex-presidenta Dilma Rousseff, no Brasil, passamos por uma séria crise social fomentada pelo retorno da política neoliberal à economia e do conservadorismo reacionário ao discurso oficial. Articulada para a destruição dos avanços sociais conquistados nos governos democrático-populares (2003 – 2015), a resposta do neoliberalismo à crise condena os investimentos em saúde e educação (EC95/2016) propõe uma agenda de retirada de direitos. Tudo isso, disfarçando de “equilíbrio fiscal” a diminuição do estado.

A Reforma Trabalhista, a Lei da Terceirização, e o estabelecimento do teto de gastos, são exemplos das medidas

adotadas no governo Michel Temer (PMDB) para a retomada do crescimento. Acontece que essas medidas não só se mostraram ineficazes, como intensificaram o mal-estar social. O alto índice desemprego e a expressiva informalidade comprovam que não é retirando direitos dos trabalhadores que a economia voltará a crescer. O governo Bolsonaro (PSL), na esteira de seu antecessor, propõe mais um ataque ao bem-estar dos brasileiros, a PEC06/2019 - Reforma da Previdência, que, se aprovada, põe fim ao consagrado Sistema de Seguridade Social brasileiro.

Nesse cenário desolador, cabe aos movimentos sociais apontar o caminho para a superação das dificuldades,

visando a retomada do desenvolvimento nacional com democracia, direitos e liberdade. Precisamos reconquistar o apoio dos brasileiros e brasileiras em torno de nossas pautas, e para isso é necessário mais que bons argumentos, precisamos tomar as ruas de todo país como fizemos nos dias 15 e 30 de maio contra os desmandos do Governo de Bolsonaro.

A APTAFURG, há mais de 30 anos, tem sido trincheira da resistência popular e sindical. É preciso que todas as forças progressistas estejam engajadas na luta contra a Reforma da Previdência, sensibilizando a população sobre a preservação do direito à aposentadoria e pressionando aqueles que têm o poder de aprovar a

Reforma ou não. Por isso, é preciso reunir uma força popular capaz de reverter a agenda política nacional, propondo desenvolvimento com crescimento econômico, geração de emprego e renda, diminuição das desigualdades e respeito aos direitos conquistados, à diversidade e ao meio ambiente.

Essa não é a primeira crise pela qual passamos e não será esta a que nos esmorecerá. Com unidade e resistência por nossos direitos, todos os trabalhadores e as trabalhadoras vão à luta para construir o futuro que queremos!

Rafael Missiunas – Diretor da APTAFURG e Fasubra Sindical



j u r í d i c o

SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE QUE RECEBEM ABONO DE PERMANÊNCIA POSSUEM DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO NATALINA E NO ADICIONAL DE FÉRIAS

Os servidores públicos federais atuantes na Universidade Federal do Rio Grande são regidos pela Lei 8.112/90, mais conhecida como Regime Jurídico Único - RJU, bem como pelas leis específicas de cada carreira.

O RJU prevê o pagamento dos servidores de parcelas como a GRATIFICAÇÃO NATALINA e o ADICIONAL DE FÉRIAS.

A Gratificação Natalina é parcela equivalente ao 13º salário previsto para os trabalhadores da iniciativa privada. Já o Adicional de Férias é rubrica semelhante ao terço de férias do regime privado.

Ambas as parcelas devem ser pagas levando em conta a totalidade da remuneração.

Ocorre que a FURG não vem pagando corretamente as referidas parcelas para aqueles servidores que recebem o benefício do abono de permanência (vantagem paga ao servidor que preenche os requisitos de aposentadoria e opta por seguir em atividade).

Isto porque a Universidade não inclui a parcela de abono de permanência, que é

parcela remuneratória e deve integrar o salário para todos os fins, na base de cálculo da Gratificação Natalina e do Adicional de Férias.

A APTAFURG, como entidade sindical representativa dos Técnicos Administrativos em Educação vinculados à FURG, já apurou, em lista preliminar, quem são essas pessoas que possuem diferenças a buscar.

Importante destacar que a lista é preliminar, podendo haver outros servidores que venham a se enquadrar na situação acima referida, sendo requisito para tanto o recebimento do benefício do abono permanência nos últimos cinco anos ou daqui para frente.

Maiores informações podem ser buscadas nos atendimentos feitos pela Assessoria Jurídica na sede deste sindicato, nas segundas e quartas pela manhã.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM CONTATO COM AGENTES INSALUBRES, PERIGOSOS E RAIOS-X – DIREITO A APOSENTADORIA ESPECIAL E AO RECEBIMENTO DA PARCELA DE ABONO PERMANÊNCIA

Os servidores que trabalham em contato com agentes prejudiciais à saúde, perigosos ou sob exposição a raios-x desenvolvem atividades denominadas como ESPECIAIS.

São eles médicos, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e outros que desenvolvem suas atividades em laboratórios e hospitais.

Em razão do risco da atividade, os servidores nesta condição possuem direito a aposentar-se mais cedo, com 25 anos de serviço prestados nestas condições.

E mais: no exato momento em que preenchidos os 25 anos de atividade especial, os servidores enquadrados nas hipóteses acima elencadas possuem direito ao recebimento da parcela de abono de permanência.

Importante destacar que a primeira grande nomeação de concursados do Hospital Universitário se deu no mês de dezembro de 1994, fazendo com que estes

servidores preencham 25 anos em dezembro de 2019.

No entanto, é de suma importância antecipar-se a essa data, reunindo documentos, buscando informações e orientações de como realizar o pedido administrativo, para que a parcela do abono possa ser paga o quanto antes.

O servidor que entende estar exposto a algum agente nocivo/perigoso à saúde no desenvolvimento de suas atividades deve pedir administrativamente junto à PROGEP o pagamento do adicional de insalubridade.

Portanto, o pedido administrativo e a intervenção do Poder Judiciário, em caso de negativa do direito, são procedimentos fundamentais e devem contar com certa brevidade.

Para maiores informações a assessoria jurídica da APTAFURG atende na sede do sindicato as segundas e quartas pela manhã.

CONHEÇA AS AÇÕES JURÍDICAS INDIVIDUAIS QUE VOCÊ ASSOCIADO PODE INGRESSAR EM 2019

A APTAFURG informa que todo servid@associad@ e que possuir relação com as ações a seguir, deve procurar a assessoria jurídica no Sindicato, nas segundas e quartas-feiras pela manhã.

AÇÃO JUDICIAL	DO QUE SE TRATA?	QUEM PODE TER DIREITO?
DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO NATALINA E ADICIONAL DE FÉRIAS DECORRENTE DE ABONO PERMANÊNCIA	O cálculo das vantagens de gratificação natalina e de adicional de férias está sendo pago a menor para quem tem ou teve abono permanência no contracheque	Servidor (a) que recebe ou recebeu abono permanência
PSS SOBRE APH	Devolução de descontos previdenciários efetuados sobre o Adicional de Plantão Hospitalar (APH)	Servidor (a) que ingressou até dez/03. Servidor (a) que ingressou a partir de 2004: indicar o atendimento com assessoria jurídica
ABONO PERMANÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) SUBMETIDO A ATIVIDADE ESPECIAL	Abono permanência para servidor (a) que completar 25 anos em atividade especial.	Servidor (a) com exposição a agentes prejudiciais à saúde. Ex: servidores do HU ou lotados em laboratórios
LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	Servidor (a) aposentado (a) que não usufruiu de todas as licenças prêmio na atividade	Servidor (a) aposentado (a) nos últimos cinco anos



NÃO TENHA RECEIO
DE MOSTRAR TODAS
AS SUAS CORES

JUNHO: MÊS DO ORGULHO LGBTQ+

JUSTIÇA | IGUALDADE | DIREITOS | RESPEITO | DIVERSIDADE